



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriidade e Trabalho



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019

Contrato nº 001/2020
Processo Administrativo Nº 039/2019

TOMADA DE PREÇO nº. **029/2019**, com a finalidade da Contratação de empresa de Engenharia para Construção de UBS Tipo 1 do município de Santa Filomena-Piauí, Conforme Proposta nº. 11482.323000/1190-01 – Ministério da Saúde, conforme projeto e ART, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Santa Filomena /PI E A EMPRESA **V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME**, inscrita no CNPJ Nº **04.603.664/0001-04**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, Estado do Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. **06.554.240/0001-14**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI**, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME**, inscrita no CNPJ Nº **04.603.664/0001-04**, localizada na Q 22, casa 17, Setor Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Bairro Mocambinho III, Cidade de Teresina, Estado do Piauí; representada pela **Sra. Verusa Marcia Pessoa Feitosa Monteiro**, maior, brasileira, portadora do CPF nº. 770.591.583-91 e RG. nº 1.553.493 SSP/PI e neste ato nomeado por procuração particular o **Sr. MAURO ROBERTO RIBEIRO**, maior, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 375.054.403-49 e RG. nº 939.946 SSP/PI, Residente na Rua Largo Manoel Agostinho de Castro, 697, Centro, São Raimundo Nonato – PI, tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a TOMADA DE PREÇO nº. **029/2019**, com a finalidade da Contratação de empresa de Engenharia para Construção de UBS Tipo 1 do município de Santa Filomena-Piauí, Conforme Proposta nº. 11482.323000/1190-01 – Ministério da Saúde, conforme projeto e ART, conforme condições e especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico e demais anexos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo nº 029/2019 e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

- Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019 - CPL;
- Projeto Básico;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato e de **R\$ 498.495,20 (Quatrocentos e Noventa e oito mil, Quatrocentos e Noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriidade e Trabalho

A despesa decorrente do objeto desta Licitação correrá a conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte classificação Orçamentária:

02.10 _ Fundo Municipal de Saúde
10.301.0022 – Assistência Integral à Saúde
10.301.0022.1045.0000 – Construção, Restauração e/ou Ampliação de Postos de Saúde
44.90.51 – Obras e Instalações



Os recursos financeiros serão provenientes do Termo de Convênio, Conforme Proposta nº. 11482.323000/1190-01 – Ministério da Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65º, §1º da lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA convocada para assinar o contrato apresentou garantia para à execução do objeto deste contrato, na modalidade **Seguro Garantia** em nome da CONTRATANTE na importância de **R\$ 4.984,85 (Quatro mil, Novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE descontará do valor da garantia prestada toda e qualquer importância decorrente de prejuízo causado a CONTRATANTE pela CONTRATADA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será restituída em até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente registradas no Termo de Recebimento Definitivo ou após a conclusão do escopo deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de **360 (Trezentos e Sessenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato terá **vigência de 360 (Trezentos e Sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços e obras serão levados a efeito por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Santa Filomena- PI e, a critério desta, com o devido suporte técnico de um (a) supervisor (a) contratado (a). Ao final deverá ser apresentado o Relatório pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Sericidade e Trabalho



SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços serão medidos de acordo com o cronograma físico - financeiro. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços da licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA NOVA - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI, formalmente designada, acompanhada do Relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, correspondente a primeira Medição dos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro da obra no CREA/CAU/PI, caso obrigatório para a execução da obra.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fiscalização da obra;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento referente a cada Medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente a cada Medição estará condicionado a comprovação da Regularidade Fiscal da Contratada, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Negativa perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas Faturas/Notas Fiscais deve ser destacado o número do Contrato. As mesmas, só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas a CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI e que cubram a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega a Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLAUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Competirá a CONTRATADA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
Santa Filomena
Seriiedade e Trabalho



- a) Responsabilizar-se pela aquisição/transporte e aplicação de todo material necessário à execução dos serviços, com base nas Especificações Técnicas e Planilhas de Custos.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar na infraestrutura existente na área de trabalho (cercas, estradas, casas etc.) durante a execução dos serviços.
- c) Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs/Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.
- d) Comunicar-se, sempre que necessário, formalmente com a Prefeitura Municipal, através de e-mail, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- e) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/Serviços e fornecimentos.
- f) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/Serviços e fornecimentos.
- g) Colocar tantas frentes de Serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/Serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda mão-de-obra, bem como todo o material necessário à execução dos Serviços objeto do contrato.
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do Serviço contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agrônômia CREA/CAU do local de execução das obras e Serviços.
- j) Manter Preposto, no local de Serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- k) Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- l) Para liberação da última fatura, faz-se necessário apresentar:
- 1.1) Certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
 - 1.2) Relatório fotográfico de todas as etapas da obra;
 - 1.3) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/ Registro de Responsabilidade Técnica - RRT devidamente registrada no CREA/CAU
- m) **Durante a execução dos Serviços e obras, caberá a contratada as seguintes medidas:**
- m.1) Instalar e manter no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART/Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, nº do Contrato e CONTRATANTE (SAF), conforme Lei nº 5.194/1966 e resolução CONFEA nº 198/1971;
 - m.2) A placa de identificação das obras e Serviços deverá ser afixada em local de fácil visualização e deverá estar em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos pelo órgão contratante, permanecendo desta forma até a conclusão da obra e sobre permanente manutenção.
 - m.3) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos Serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/Serviços;
 - m.4) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de Serviços;
 - m.5) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/Serviços; e,
 - m. 6) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à Legislação pertinente.
- n) Na execução dos Serviços, objeto da presente licitação, a contratada deverá atender as seguintes normas e praticas complementares:
- n. 1) Projetos, Normas Complementares e demais especificações Técnicas;
 - n.2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de Serviços públicos;
 - n.3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
 - n.4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

- o) A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.
- p) A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- r) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- s) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá a CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
- b) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços solicitados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- g) Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- h) Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- i) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de Serviços;
- k) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

CLAUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes a espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos Serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriadade e Trabalho



própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato ou, não tendo sido esse designado, ao Prefeito Municipal, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Município do Piauí, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurara a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hipótese do não requerimento da Medição ou paralisação não justificada da obra por tempo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão unilateral do presente instrumento contratual por parte da contratante segundo os termos expostos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA CATORZE: DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreeajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice para Obras Públicas Portuárias, apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e adotados pelo departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = I1 - I0 \times V \text{ I0}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriidade e Trabalho

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINZE: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas em Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de acordo com o previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZESSEIS - DAS COMUNICAÇÕES

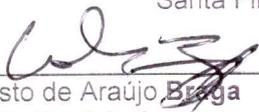
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

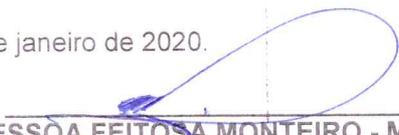
CLAUSULA DEZESETE - DO FORO

Fica Eleito o foro da cidade de Gilbués - PI, Comarca de Gilbués - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

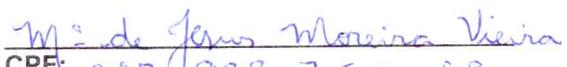
Santa Filomena - PI, em 20 de janeiro de 2020.


Carlos Augusto de Araújo Braga
Prefeito Municipal


V. M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO - ME,
CNPJ Nº 04.603.664/0001-04

Testemunhas:


CPF: 003.452.453-01


CPF: 027.899.753-88

